



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 196/99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**“Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, na forma da Lei Municipal nº 465/94 e dá outras providências”.**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a elevação dos custos dos insumos do transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade pública de adequar as tarifas desse serviço de utilidade pública a esses custos, sem, no entanto, transformá-las em ônus insuportável para a população;

CONSIDERANDO, ademais, a planilha de custos apresentada pela empresa concessionária;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei Municipal nº 465, de 22 de dezembro de 1994, parcialmente alterada pela Lei Municipal nº 643, de 6 de novembro de 1997, dispõe que a competência para fixação de tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano é exclusiva do Chefe do Executivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor único de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), para a tarifa do transporte coletivo urbano, no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Art. 2º.** A empresa concessionária deverá providenciar a colocação de planilha indicativa no parabrisa dos veículos, visando esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:00 hora (zero hora) do dia 1º de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 1999

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

